

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Cria a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda XXI Nacional,
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da **Constituição**,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara de Políticas dos Recursos Naturais, a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda XXI Nacional, com a finalidade de propor estratégias de desenvolvimento sustentável e coordenar, elaborar e acompanhar a implementação daquela Agenda.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - propor à Câmara estratégias, instrumentos e recomendações voltadas para o desenvolvimento sustentável do País;

II - elaborar e submeter à aprovação da Câmara a **Agenda XXI Nacional**;

III - coordenar e acompanhar a implementação da Agenda XXI Nacional.

Art. 3º A Comissão será integrada:

I - por um representante de cada órgão a seguir indicado:

a) **Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal**,
 [link ext.](#) que a presidirá

b) **Ministério do Planejamento e Orçamento**;  [link ext.](#)

c) **Ministério das Relações Exteriores**;  [link ext.](#)

d) **Ministério da Ciência e Tecnologia**;

e) **Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República**;  [link ext.](#)

II - pelo Secretário de Coordenação da Câmara de Políticas Sociais;

III - por cinco representantes da sociedade civil, de livre escolha do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

§ 1º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temáticos, integrados por representantes de órgãos e entidades governamentais da administração federal, estadual e municipal e da sociedade civil.

§ 2º Os integrantes da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, após indicação, no caso do inciso I, pelos titulares dos órgãos ali descritos.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal proverá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

§ 4º Será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada, a participação nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão deverá, no prazo de trinta dias a contar da data de sua instalação, elaborar seu regimento interno e seu programa de trabalho, para aprovação do Presidente da Câmara de Políticas dos Recursos Naturais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Fica revogado o **Decreto nº 1.160**, de 21 de junho de 1994.

Brasília, 26 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.